

Secretaria Municipal do Planejamento Urbano - DIRETRAN

OFÍCIO Nº 140/2026/DIRETRAN

Lages, 24 de abril de 2026.

À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações e Contratos – DLC

Prefeitura Municipal de Lages – SC

Processo: DFD nº 79/2026 – DIRETRAN

Objeto: Registro de Preços para aquisição de capas de colete tático e acessórios modulares

Empresa: **TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA**

Assunto: Resposta à impugnação

Em atenção à impugnação apresentada, passa-se à análise dos questionamentos, concluindo-se pelo seu não acolhimento, pelos fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente, quanto à alegação de inadequação do julgamento por lote único, esclarece-se que a Administração adotou tal critério com base em justificativa técnica devidamente motivada nos autos, considerando a necessidade de padronização, compatibilidade e integração dos itens que compõem o objeto, os quais são interdependentes e devem funcionar de forma conjunta.

A divisão do objeto, neste caso, comprometeria a eficiência da execução contratual, podendo gerar incompatibilidades entre os itens, dificuldades na gestão, além de risco de responsabilização difusa entre fornecedores distintos, o que não atende ao interesse público.

No que se refere à alegação de restrição à competitividade, destaca-se que o parcelamento do objeto não é obrigatório, conforme entendimento consolidado, devendo ser adotado apenas quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, o que não se verifica no presente caso. A opção pelo lote único visa justamente assegurar maior eficiência, economicidade e padronização da solução contratada.

Quanto à suposta incoerência entre o julgamento por lote e a previsão de lances por item, esclarece-se que tal sistemática não compromete a legalidade do certame, tratando-se de mecanismo operacional da plataforma, sem prejuízo ao critério de julgamento previamente definido.

Ademais, não se verifica qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o edital foi estruturado com base em critérios objetivos e justificados, assegurando ampla participação de empresas aptas a fornecer a solução completa.

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. Dom Pedro II, 1555 - Universitário, Lages - SC, 88509-001

Telefone: (49) 3019-7451

Horário de funcionamento: Das 08h às 12h e das 14h às 18h

Secretaria Municipal do Planejamento Urbano - DIRETRAN

Por fim, cumpre ressaltar que a Administração detém discricionariedade técnica para definir a forma de contratação mais adequada ao atendimento do interesse público, desde que devidamente motivada, como ocorre no presente caso.

Diante do exposto, decide-se pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no edital.

TATIANA SPILERE
GERENTE DE PLANEJAMENTO LICITATÓRIO

ALEXANDRE BALDUINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Lages, 24 de abril de 2026.